

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAIÇA

### Regulamento n.º 78/2014

#### Regulamento de Taxas da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento e as tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos, forma de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça respeitantes à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

###### Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### Artigo 3.º

###### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### CAPÍTULO II

#### Taxas

##### Artigo 4.º

###### Taxas

A União de Freguesias cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio e receção de fax e serviço de fotocópias;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cemitérios;
- Venda ambulante de lotarias;
- Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- Outros serviços prestados à comunidade.

##### Artigo 5.º

###### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

4 — Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) Atestados e certidões

$$1/2 \text{ hora} \times vh + ct;$$

b) Termos

$$1/4 \text{ hora} \times vh + ct.$$

c) Restantes documentos

$$1/20 \text{ hora} \times vh + ct.$$

##### Artigo 6.º

###### Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro linear, período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

onde:

a: área de ocupação;

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

##### Artigo 7.º

###### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (€ 4,40) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo e averbamentos: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

##### Artigo 8.º

###### Licenciamento de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, fixas ou móveis, será feito de acordo com o Regulamento Municipal em vigor no concelho de Mafra.

## Artigo 9.º

**Cemitérios**

1 — As taxas a pagar pela concessão de terreno e ocupação de ossários e de columbários a título perpétuo, pela ocupação de gavetões a título perpétuo e as taxas a pagar pelos restantes serviços estão previstos no anexo IV e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCT = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$  a: Preço da área do terreno (€/m<sup>2</sup> = 100 % do salário mínimo nacional);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;  
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas a pagar pela ocupação de gavetões a título perpétuo previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TVG = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$  a: Preço da área do terreno (€/m<sup>2</sup> = 77 % do salário mínimo nacional);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;  
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 — As taxas a pagar pelos restantes serviços previstos no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = tme \times vh + \% \times ct + d$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor médio hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui matérias-primas e outros encargos);

%: Percentagem a aplicar tendo em conta a base de imputação do custo total. Esta percentagem de imputação varia consoante o tipo de serviço em causa.

d: Critério de desincentivo.

## Artigo 10.º

**Atualização de Valores**

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

**Liquidação**

## Artigo 11.º

**Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

## Artigo 12.º

**Pagamento em Prestações**

1 — Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de

prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## Artigo 13.º

**Incumprimento**

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## Artigo 14.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 15.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 16.º

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de taxas das Freguesias agora extintas.

## Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

**Tabela de Taxas da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça**

ANEXO I

**Serviços administrativos**

- 1 — Atestados — € 5,00  
2 — Certidões — € 5,00  
3 — Termos — € 2,50

ANEXO II

**Mercados e feiras**

Mercado Grossista (valor mensal fixo):

- 4 — Roulotte (comida) — € 500,00  
5 — Roupas (contrato a termo certo) — € 120,00  
6 — Roupas (termo indeterminado) — € 85,00  
7 — Pão — € 85,00  
8 — Plásticos — 56,00  
9 — Parque Cativo — €27,00  
10 — Pequenos Agricultores — €80,00  
11 — Fruta (lugares 5x4) — €43,00  
12 — Fruta (lugares 7x4) — €60,00  
13 — Fruta (lugares 8x4) — €67,50  
14 — Fruta (lugares 9x4) — €75,00  
15 — Fruta (lugares 10x4) — €85,00  
16 — Fruta (lugares 11x4) — €93,00  
17 — Fruta (lugares 12x4) — €100,00  
18 — Fruta (lugares 13x4) — €110,00  
19 — Fruta (lugares 15x4) — €127,50  
20 — Fruta (lugares 17x4) — €135,00  
21 — Fruta (lugares 20x4) — €145,00  
22 — Fruta (lugares 9x5) — €95,00  
23 — Fruta (lugares 10x5) — €105,00  
24 — Fruta (lugares 11x5) — €115,00  
25 — Fruta (lugares 12x5) — €127,50  
26 — Fruta (lugares 14x5) — €140,00

Feira a retalho

a) Valor a metro:

- 27 — Aves — €7,50  
28 — Batata — €3,90  
29 — Calçado — €3,90  
30 — Confeção/Roupa — €3,90  
31 — Hortaliça — €3,90  
32 — Diversos -A — €3,90  
32 — Diversos -B — €3,90  
33 — Diversos -C — €3,90  
34 — Diversos -D — €3,90  
35 — Levante — €1,00  
36 — Mini — Feira — Roupas — €4,50  
37 — Mini — Feira — Fruta — €6,00  
38 — Mini — Feira — Levante — €2,00  
39 — Peixarias — Bancada Feirante — €12,50  
40 — Peixarias — Bancada JF — €25,00

b) Valor mensal fixo:

- 41 — Cebolo — €35,00  
42 — Árvores — €35,00  
43 — Automóveis — €45,00

Emissão/Renovação de cartões de feirante:

44. a) Cartões novos ou 2.as vias — €17,50  
45. b) Renovações — €2,50

Feira do Gado:

A) Animais

Parques Bovinos:

- 46 — Valor anual — €550,00  
47 — Valor diário — €13,00

Parques Ovino/Caprino:

- 48 — Valor anual — €250,00  
49 — Valor diário — €5,50

Bovinos/Equinos:

50 — Valor diário — €1,40

Ovinos/Caprinos:

51 — Valor diário — €0,50

b) Lavagens:

Lavagem e desinfeção de Veículos (declaração incluída)

- 52 — Até 3500 kg — €5,50  
53 — 3500 kg — 7500 kg — €8,00  
54 — Mais de 7500 kg — €10,50  
55 — Mais de 7500 kg (2 pisos) — €15,00

c) Diversos:

- 56 — Emissão de Documentos — €1,10  
57 — Palha (Fardo 25 kg) a\* — €5,00  
58 — Serradura (Saco 25 kg) — €10,00  
59 — Eutanásia — €0,25/Kg P.V.

\* atualizações conforme valor comercial

ANEXO III

**Serviços administrativos**

60 — Certificação de fotocópias:

- a) até oito páginas — € 7,50  
b) a partir da nona página (por cada uma) — € 2,00

61 — Fotocópias — cada:

- a) preto e branco: A4 — € 0,25  
b) preto e branco: A3 — € 0,50

62 — Envio de Fax — por cada página:

- a) para território nacional — € 1,50  
b) para o estrangeiro — € 5,00

63 — Receção de Fax — por cada página — € 1,00

ANEXO IV

**Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

- 64 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 1,10  
65 — Averbamentos — € 1,10  
66 — Licença da Classe A — € 4,40  
67 — Licença da Classe B — € 4,40  
68 — Licença da Classe E — € 4,40  
69 — Licença da Classe G — € 8,80  
70 — Licença da Classe H — € 13,20  
71 — Licença da Classe I — € 4,40

ANEXO V

**Cemitérios**

72 — Embelezamento de covais com pedra — € 55,00  
73 — Inumações:

- a) de residentes na freguesia — € 150,00  
b) não residentes na freguesia — € 250,00

74 — Exumações — € 85,00

75 — Trasladações:

- a) para o mesmo cemitério — € 100,00  
b) para outro cemitério — € 70,00

76 — Serviços previstos nos n.ºs 74,75 e 76 realizados em:

- a) Sábados Domingos e Feriados — acresce — € 50,00  
b) Dias úteis a partir das 17:00 horas — acresce — € 40,00

77 — Serviços previstos nos n.ºs 75 e 76, com limpeza de ossadas — acresce — € 35,00

78 — Terreno para sepulturas temporárias (anual) — €150,00

Nota: Após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o coval não faça falta, a taxa é aplicada.

79 — Terreno para Jazigos e mausoléus:

- a) pelos primeiros 5m<sup>2</sup> — €10.000,00  
b) por cada m<sup>2</sup> a mais, ainda que destinados a ampliação — €1.000,00

80 — Campa com paredes de tijolo — € 125,00

81 — Ocupação de ossários:

- a) a título perpétuo — € 400,00  
b) a título temporário — por ossada e por ano — € 50,00

82 — Ocupação de gavetões:

- a) a título perpétuo — € 750,00  
b) a título temporário — por ano — € 75,00

83 — Concessão de terreno para sepulturas perpétuas — € 1.750,00

84 — Ocupação de columbários:

- a) a título perpétuo — € 100,00  
b) a título temporário — por pote e por ano — € 20,00

85 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:

- a) Averbamento de jazigo e mausoléu em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil — €3.000,00  
b) Averbamento de sepultura perpétua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €950,00  
c) Averbamento de ossários perpétuos em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €200,00

86 — Segunda via de alvará de concessão de terreno — € 25,00

87 — Tratamento periódico da campa por ano se solicitado pela família — €25,00

88 — Licença de colocação de pedras tumulares — €200,00

#### ANEXO VI

##### Utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros

89 — Valor por quilómetro de veículo pesado — € 0,50

90 — Valor por quilómetro de veículo ligeiro — € 0,35

#### ANEXO VII

##### Venda ambulante de lotarias

91 — Apreciação do pedido — € 6,65

92 — Licenciamento — € 2,85

#### ANEXO VIII

##### Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

93 — Apreciação do pedido — € 95,36

94 — Emissão de Licença — € 40,87

95 — Vistoria para medição de ruído — € 133,08

307537012

### FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

#### Aviso n.º 2821/2014

##### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e tendo sido apresentada informação da junta como uma necessidade de recrutamento excecional, a mesma foi aprovada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de 24 de janeiro de 2014, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de 2 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento excecional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchi-

mento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia São Bartolomeu de Messines.

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Provedimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — referência a).

3.1 — Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), com funções de pedreiro, manutenção e conservação dos espaços públicos, urbanos e rurais, entre outras.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: um.

3.3 — Formação académica — escolaridade mínima obrigatória ou equivalente por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a € 485, de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Provedimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional — referência b).

4.1 — Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), com funções de motorista de pesados e com carta de condução de pesados, cantoneiro, entre outras.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: um.

4.3 — Formação académica — escolaridade mínima obrigatória ou equivalente por experiência profissional.

4.4 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a € 485 mensais, de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Provedimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional — referência c).

5.1 — Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), com funções de coeiro.

5.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: um.

5.3 — Formação académica — escolaridade mínima obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

5.4 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a € 485 mensais, de acordo com a tabela única remuneratória.

6 — Constituição do júri:

Presidente — Paulo Daniel Monteiro Pinto.

1.º vogal efetivo — Antónia Félix Lavado, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo — Maria Isabel Guerreiro Martins Mealha.

7 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Local de trabalho: freguesia de São Bartolomeu de Messines/área do concelho de Silves.

9 — Requisitos legais de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;